



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com  
CNPJ: 26112722000121

## PROJETO DE LEI ORIUNDO DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

**Dispõe sobre a aplicação de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte locais na permissão de uso de espaços públicos em eventos oficiais do Município de Ibertioga, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sediadas no Município de Ibertioga, nos procedimentos para a outorga de permissão de uso de espaços públicos destinados à exploração comercial em eventos festivos oficiais.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei visa fomentar o desenvolvimento econômico e social local e valorizar os pequenos negócios do Município, promovendo a competitividade de forma inclusiva, em harmonia com os princípios da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### CAPÍTULO II

#### DO CADASTRO E DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal manterá um Cadastro Municipal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CMEPP), de filiação facultativa e gratuita, destinado a registrar os pequenos negócios sediados no Município que tenham interesse em participar dos eventos de que trata esta Lei.



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com  
CNPJ: 26112722000121

**§1º.** A inscrição no CMEPP servirá para facilitar a comunicação da Administração Pública com os comerciantes e para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local, sem prejuízo de outras formas de comprovação exigidas em lei.

**§2º.** A gestão do CMEPP observará os princípios da publicidade, impessoalidade e transparência, sendo seus dados utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

**Art. 3º** - Os editais de chamamento público ou de licitação para a permissão de uso dos espaços em eventos festivos oficiais deverão prever a aplicação dos seguintes mecanismos de tratamento favorecido para as ME e EPP sediadas no Município, de forma isolada ou combinada:

I - Reserva de um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) dos espaços disponíveis para serem disputados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte locais;

II - Estabelecimento de critérios de desempate que favoreçam a contratação de ME e EPP locais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

III - Realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP locais para os espaços cujo valor estimado não exceda o limite previsto na legislação federal aplicável.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção e os mecanismos de preferência deverão estar expressa e claramente definidos no instrumento convocatório, garantindo a transparência e o julgamento objetivo.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, para detalhar os procedimentos de cadastramento e a aplicação dos benefícios nos editais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibertioga – MG., 16 de junho de 2026.

  
Jussara de Paula Miranda

Vereadora



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com  
CNPJ: 26112722000121

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei nasce da convicção de que o Poder Público Municipal tem o dever de atuar como um agente indutor do desenvolvimento econômico e social. Nossos eventos e festividades oficiais, além de celebrarem nossa cultura, representam vitrines de grande potencial para o comércio local, capazes de gerar renda, emprego e prosperidade para nossos cidadãos.

Contudo, para que esse potencial se realize de forma justa e efetiva, é preciso que a ação municipal esteja firmemente ancorada na legalidade e na Constituição. Este projeto busca, portanto, fortalecer a economia de Ibertioga por um caminho juridicamente seguro, alinhando a nossa política de fomento às mais modernas diretrizes do direito administrativo brasileiro.

Para tanto, propomos regulamentar, no âmbito do município, a aplicação dos benefícios já consagrados pelo **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)**. Tal estatuto, que concretiza o mandamento do art. 170, IX, da Constituição Federal, reconhece a importância vital dos pequenos negócios para a economia do país e estabelece mecanismos para garantir que eles possam competir em igualdade de condições com grandes conglomerados.

Este projeto instrumentaliza essa visão, determinando que os editais para ocupação de espaços comerciais em eventos municipais prevejam cotas e critérios de desempate para as micro e pequenas empresas de nossa cidade. Importante frisar: **não se trata de eliminar a competição, mas de torná-la mais justa e inclusiva**, em perfeita harmonia com os princípios da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

Estamos, na prática, nivelando o campo de jogo para que o pequeno comerciante de Ibertioga tenha uma chance real de participar e prosperar.

Ao aprovar esta proposição, esta Casa Legislativa não estará apenas criando uma lei, mas sim uma poderosa ferramenta de política pública: moderna, eficaz e, acima de tudo, legal. Estaremos investindo diretamente no fortalecimento de nossa base econômica, na valorização de nossos empreendedores e na construção de uma cidade mais próspera para todos.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade desta Casa para com as causas que impulsionam o progresso de Ibertioga, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

*Jussara de Paula Miranda*  
Jussara de Paula Miranda

**Vereadora**